

**LEI N. 598/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da rede Municipal de Educação e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a presente Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores efetivos da Rede de Ensino Municipal, lotados na Secretária de Educação.

**Art. 2º.** O percentual de reajuste será de **10% (dez por cento)** e será aplicado nos salários-base dos servidores de acordo com as tabelas do Plano de Cargos e Carreiras do Município.

**Art. 3º.** O reajuste a ser pago pelo poder Executivo Municipal terá os seus efeitos financeiros aplicados a partir de 01 de maio de 2023.

**Art. 4º.** Para o cumprimento do parágrafo § 2º, do artigo 26º, da lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, alterada pela lei nº 14.276 de 27 de dezembro 2021, o poder executivo poderá utilizar as sobras se houver para a reposição ou reajuste dos profissionais da educação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cacimbinhas/AL, 23 de maio de 2023.

**HUGO WANDERLEY CAJU**  
**PREFEITO**